



MARCOS JURÍDICOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Evidências arqueológicas indicam que pessoas com deficiência estavam presentes no cotidiano do Antigo Egito. Contudo, elas foram condenadas à morte na Grécia e Roma Antiga e, posteriormente, rejeitadas ou ridicularizadas na Idade Média.

O tratamento a essas pessoas ganhou novos contornos com a expansão do Cristianismo, que prega a caridade para com os considerados “diferentes” e “necessitados”.

Houve avanços significativos a partir do século XIX, em razão da evolução da ciência e, também, das ideias humanistas. Mas, como veremos a seguir, foi só recentemente que as pessoas com deficiência passaram a ter reconhecidos seus direitos humanos.¹

MARCOS NACIONAIS

MARCOS INTERNACIONAIS²

1934

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

introduz o direito à integração social da pessoa com deficiência ao disciplinar, no art. 138, ser incumbência do Estado assegurar o amparo dos “desvalidos”³, por meio de serviços especializados e incentivo aos serviços sociais para pessoas com deficiência.

1948

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

o documento na íntegra é considerado um importante marco para a inclusão social das pessoas com deficiência por assegurar que todos – sem distinção – têm direito a serviços sociais indispensáveis, como alimentação, saúde, habitação e segurança.

Na ocasião, a ONU era composta por 58 Estados-membros – dentre eles, o Brasil.

1971 > 1975

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM RETARDO MENTAL E A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES³ DA ONU:

ambas têm o objetivo de erradicar a discriminação das pessoas com deficiência pelo Estado e pela sociedade.

1981

ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES⁴, DA ONU

período para incentivar a igualdade de oportunidades e a plena participação social das pessoas com deficiência na sociedade.⁵

1983 > 1993

DÉCADA INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES⁶, DA ONU

movimento que deu continuidade à pauta do Ano Internacional das Pessoas Deficientes e incentivou a criação de leis e políticas públicas para promover a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.⁷

1983

CONVENÇÃO Nº. 159 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

busca garantir a obtenção e a conservação do emprego das pessoas com deficiência, integrando-as ou reintegrando-as junto à sociedade.

Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 129/1991, alterado pelo Decreto 10.008/2019

1988

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

também conhecida como Constituição Cidadã, afirma, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, apresenta menções explícitas aos direitos das pessoas com deficiência relacionados a educação e desporto, cultura, previdência social, assistência social e família, bem como o papel da União na garantia desses direitos.

1989

LEI 7.853

cria a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, que regulamenta direitos previstos na Constituição Federal de 1988, para superar a segregação, a reclusão e a marginalização da pessoa com deficiência.

1990

LEI 8.122

política afirmativa que reserva 20% das vagas de concursos públicos para pessoas com deficiência – desde que os cargos sejam compatíveis com ela.

1991

LEI 8.213

conhecida como “Lei de Cotas”, determina a obrigatoriedade de todas as empresas do setor privado com mais de 100 colaboradores terem um percentual de suas vagas para pessoas com deficiência. Essa lei também dispõe sobre as pessoas com deficiência como beneficiárias do sistema de previdência social.

1993

LEI 8.742

cria o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, um dos maiores programas de transferência de renda do mundo para pessoas com deficiência e idosos sem autonomia financeira¹⁰.

1996

LEI 9.394

confere prioridade às pessoas com deficiência no sistema regular de ensino, de modo a tornar a educação especializada um complemento da escolarização na rede regular de ensino, e não um substituto.

1999

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, TAMBÉM CONHECIDA COMO CONVENÇÃO DA GUATEMALA

busca incentivar a plena integração das pessoas com deficiência à sociedade, reconhecendo que as restrições e limitações da deficiência podem ser agravadas ou superadas de acordo com o ambiente proporcionado a elas.

Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 3.956/2001

2000

LEIS 10.048 E 10.098

garantem, respectivamente, o atendimento prioritário de pessoas com deficiência nos locais públicos em âmbito nacional e normas de acessibilidade física nas vias públicas, no interior dos edifícios e nos meios de transporte.

2006

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA ONU

assegura o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promove o respeito pela sua dignidade. Além disso, reafirma a responsabilidade da sociedade pela redução das barreiras, que deve promover a acessibilidade e a equiparação das oportunidades para as pessoas com deficiência.

Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 6.949/2009

2015

LEI 13.146

também conhecida como “Lei Brasileira de Inclusão”, garante às pessoas com deficiência, dentre outros, os direitos à vida, à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao acesso à justiça, ao transporte, à movimentação e à comunicação. Com ela, retira-se a desigualdade do próprio indivíduo com deficiência, definindo que a responsabilidade pela inclusão é da sociedade como um todo, adotando o conceito de que a deficiência é resultado da pessoa na sua relação com o meio em que vive.

FONTES:

- (1) Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=572f88dee7e2502b>.
- (2) Marcos destacados pela Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID). Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/>.
- (3) Expressões com “Retardo Mental” e “Pessoas Deficientes” não são adequadas e só estão sendo reproduzidas por denominarem documentações oficiais.
- (4) Expressão que não é adequada e que só está sendo reproduzida por ser a denominação oficial do ano.
- (5) Aprovada pela Resolução 31123, da ONU.
- (6) Expressão que não é adequada e que só está sendo reproduzida por ser a denominação oficial da década.
- (7) Aprovada pela Resolução 37/53, da ONU.
- (8) Expressão, que não é adequada para os dias de hoje, está sendo reproduzida para denominar documentações oficiais do período.
- (9) Expressão, que não é adequada para os dias de hoje, está sendo reproduzida para denominar documentações oficiais do período.
- (10) DOS SANTOS, Wederson Rufino. Deficiência e BPC: o que muda na vida das pessoas atendidas?. Ciência & Saúde Coletiva, 16(Supl. 1):787-796, 2011.

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados